



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

EDITAL Nº 01 /2016

Assunto: DIVULGAÇÃO DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REITOR DO IFPI E DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPI TERESINA CENTRAL, TERESINA ZONA SUL, ANGICAL, PARNAÍBA, PIRIPIRI, PICOS, FLORIANO, CORRENTE, SÃO RAIMUNDO NONATO, URUCUÍ E PAULISTANA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2021.

A presidente da Comissão Eleitoral Central, instituída pela PORTARIA CONSUP Nº 03, de 09 de dezembro de 2016, divulga, em anexo, as Normas do Processo Eleitoral para Escolha de reitor do IFPI e de diretores gerais dos campi Teresina Central, Teresina Zona Sul, Angical, Parnaíba, Piripiri, Picos, Floriano, Corrente, São Raimundo Nonato, Urucuí e Paulistana para o quadriênio de 2017-2021.

Teresina-PI, 14 de dezembro de 2016.

**Layanna Cibelle de Sousa Assunção Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral Central**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PROCESSO ELEITORAL 2016**

**CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Seção I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O processo de consulta para escolha do reitor do IFPI e dos diretores gerais dos Campi **Teresina Central, Teresina Zona Sul, Angical, Parnaíba, Piripiri, Picos, Floriano, Corrente, São Raimundo Nonato, Uruçuí e Paulistana**, será conduzido pela **Comissão Eleitoral Central** e pelas **Comissões Eleitorais dos Campi**.

Art. 2º. A **Comissão Eleitoral Central** instituída por meio da Portaria CONSUP nº. 003, de 09 de dezembro de 2016, tem fins específicos de conduzir o processo de escolha para **reitor do IFPI** e dos **diretores gerais dos campi Teresina Central, Teresina Zona Sul, Angical, Parnaíba, Piripiri, Picos, Floriano, Corrente, São Raimundo Nonato, Uruçuí e Paulistana para o quadriênio 2017-2021**, de acordo com a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2009, em consonância com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, com estas Normas e, subsidiariamente, no que couber com as disposições da Lei nº. 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº. 1.171/94 com as modificações do Decreto nº 6.028/2007.

Art. 3º. As **Comissões Eleitorais dos Campi** instituídas pela Portaria CONSUP nº. 002, de 07 de dezembro de 2016, têm fins específicos de conduzir, em conjunto, com as diretrizes emanadas da **Comissão Eleitoral Central**, o processo de escolha para o cargo de **reitor do IFPI** e para o cargo de **diretor geral dos campi Teresina Central, Teresina Zona Sul, Angical, Parnaíba, Piripiri, Picos, Floriano, Corrente, São Raimundo Nonato, Uruçuí e Paulistana para o quadriênio 2017-2021**.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à **Comissão Eleitoral Central**:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de reitor e de diretor geral dos campi **Teresina Central, Teresina Zona Sul, Angical, Parnaíba, Piripiri, Picos, Floriano, Corrente, São Raimundo Nonato, Uruçuí e Paulistana para o quadriênio 2017-2021** e deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;
- III - providenciar, juntamente com as **Comissões Eleitorais dos Campi** o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- V - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º. Compete à **Comissão Eleitoral do Campus**

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de reitor e de diretor geral de seu respectivo *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI - examinar documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- VII - divulgar a lista dos candidatos;
- VIII - definir a posição dos candidatos na cédula através de sorteio;
- IX - designar os membros das mesas receptoras/apuradoras, supervisionando suas atividades;
- X - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação;
- XI - exercer outras atribuições delegadas pela Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de reitor do IFPI, conforme requisitos previstos no Art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer campus que integra o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, desde que possuam no mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor;

II - estar posicionado nas classes D-IV ou D-V da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art.7º. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor geral de campus, conforme requisitos previstos no Art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme art. 6º destas normas;

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 8º Podem concorrer à reeleição o reitor ou diretor geral por um único período subsequente, sem necessidade de renunciar aos respectivos mandatos ou se afastar do Cargo de Direção.

§1º. É inelegível o servidor que esteja ocupando cargo de direção ou função gratificada na administração pública ou representação em entidades representativas de classe, não se aplicando aos candidatos à reeleição para os cargos de reitor e de diretor geral dos Campi.

§2º. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para um único cargo.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos no **art. 6º, 7º e 8º** destas normas.

§1º. Os candidatos poderão se inscrever somente com seu nome e/ou um apelido.

§2º. Os candidatos, ao se inscreverem a um dos cargos, deverão comprovar através de documentos expedidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI, que atendam às exigências dos artigos 6º e 7º destas normas, bem como a especificação do seu local de lotação.

§3º. Os candidatos, ao se inscreverem a um dos cargos, deverão comprovar através de documento expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI que não estão exercendo nenhum cargo ou função.

§4º. Os candidatos deverão apresentar, também, certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI, na qual conste que não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no art. 142 da Lei 8.112 de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único – RJU.

§5º. Os servidores dos campi **Teresina Central, Teresina Zona Sul, Angical, Parnaíba, Piripiri, Picos, Floriano, Corrente, São Raimundo Nonato, Uruçuí e Paulistana,**

removidos "*ex officio*" para Reitoria ou outros campi do IFPI para exercício de Cargos de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, poderão candidatar-se pelo campus onde exerceram cargo ou função.

§6º. Os candidatos, ao se inscreverem a um dos cargos, deverão apresentar seu Plano de Ação contendo: slogan, cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar necessário.

Art. 10. A inscrição dos candidatos processar-se-á por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no **Anexo II - Requerimento Padrão** que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no Serviço de Protocolo de cada *Campus*, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O requerimento padrão a que se refere o *caput* estará disponível no Serviço de Protocolo de cada *Campus*, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 11. A **Comissão Eleitoral Central**, nos casos de inscrições para reitor ou a **Comissão Eleitoral de Campus**, nos casos de inscrições para diretor geral, deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições destas normas.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela **Comissão Eleitoral Central**, nos casos de inscrições para reitor ou pela **Comissão Eleitoral de Campus**, nos casos de inscrição para diretor geral, no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 12. A ordem dos nomes e/ou apelidos, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos, em reunião pública, através de sorteio, em local e o prazo fixados no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Seção III **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 13. A partir da data constante no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito da Reitoria e de cada campus.

Art. 14. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Reitoria e dos campi, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 15. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais da Reitoria e dos Campi para desenvolver suas ações.

Art. 16. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 17. Os candidatos têm o dever de efetuarem a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda, 24h antes da eleição.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Central**, nos casos de eleições para reitor, ou a **Comissão Eleitoral do Campus**, nos casos de eleições para diretor geral, estipulará os locais a serem utilizados para propaganda eleitoral, após prévia manifestação da Administração da Reitoria e de cada campus.

Art. 18. Será considerado dano ao patrimônio da Reitoria e dos Campi, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 19. Durante todo o período da campanha é proibida a distribuição de camisetas e bonés. Parágrafo Único - É permitida a utilização de faixas e cartazes, os quais devem ser colocados em lugares previamente disponibilizados pelas Comissões Eleitorais.

Art. 20. O ato de "**boca de urna**" será proibido, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art. 21. Os candidatos a reitor e a diretor geral, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades organizacionais, salas de aulas, laboratórios e outros ambientes administrativos da Reitoria e dos Campi, consoante prazo de campanha previsto no calendário eleitoral.

§ 1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. A visitação, de que trata o caput deste artigo, deverá acontecer até as 20 horas e ser de, no máximo, 10 minutos em cada ambiente.

Art. 22. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus partidários.

Art. 23 Os candidatos poderão ter um site/blog/páginas em redes sociais próprios para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 1º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 24. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 25. Não será permitida propaganda que:

- I - provoque animosidade entre os candidatos ou segmentos da comunidade escolar;
- II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV - implique em oferecimento, de cargo, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V - interfira nos quadros de comunicação e identificação interna da Reitoria e dos *Campi*, salvo disposto no art. 14 destas normas;
- VI - utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- VII - perturbe o sossego da comunidade escolar;

VIII - envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí;

IX - prejudique a higiene e a estética institucional;

X - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 26. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Seção IV **DAS NORMAS DOS DEBATES**

Art. 27. Poderão ser realizados debates, com os candidatos, no âmbito da Instituição, promovidos pelos órgãos representativos dos servidores e discentes, mediante prévia aprovação da **Comissão Eleitoral Central** (no caso de campanha para reitor) ou da **Comissão Eleitoral do Campus** (no caso de campanha para diretor geral).

§1º. É facultado aos candidatos ao cargo de reitor e diretor geral, a participação nos debates;

§2º. O debate para reitor e para diretor geral, quando houver, será realizado na Reitoria e nos *Campi*, coordenado pela entidade solicitante prevista no *caput* e supervisionado pela **Comissão Eleitoral do Campus**, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§3º. Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - o debate será realizado em dia e hora acordado com todos os candidatos que tenham interesse em participar;

II - os candidatos responderão a perguntas entre si e da plateia;

III - haverá 3 (três) blocos e a cada bloco será feito um sorteio para definir a ordem das respostas pelos candidatos;

IV - haverá sorteio entre a plateia para fazer as perguntas;

V - serão disponibilizadas urnas, por segmento, para sorteio das perguntas feitas pela plateia;

VI - a plateia colocará sua pergunta na urna do candidato que ela deseja que responda;

VII - o debate se dará em 3 (três) blocos:

a) 1º bloco: Perguntas entre os candidatos: cada candidato poderá escolher 2 (dois) candidatos para fazer perguntas da seguinte forma: 2 (dois) minutos para a pergunta com tema livre, com 3 (três) minutos para a resposta, 3 (três) minutos para replica e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo que a ordem que os candidatos farão as perguntas será definida por meio de sorteio.

b) 2º bloco: Perguntas da plateia: será sorteada 1 (uma) pergunta por/candidato/por segmento, totalizando 3(três) perguntas por candidato, tendo cada pergunta o tempo de 3 (três) minutos para ser respondida. A ordem das respostas dos candidatos será definida por meio de sorteio.

c) 3º bloco: considerações finais: definida, por sorteio a ordem. Cada candidato terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações finais.

VIII - os debates que porventura ocorrerem, deverão ser realizados dentro do período previsto

para a campanha eleitoral conforme consta no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 4º. Os candidatos poderão levar um assistente para assessorá-lo, durante os debates.

§5º Os debates deverão ser conduzidos por um mediador externo.

Seção V DOS VOTANTES

Art.28. São votantes para o cargo de reitor:

I - os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados na Reitoria e em todos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí;

II - os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes e subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de todos os *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Art.29. São votantes para o cargo de diretor geral:

I - os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados no *Campus*, onde se efetivará o processo eleitoral para o cargo de diretor geral;

II - os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes e subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, vinculados ao respectivo *Campus* onde se efetivará o processo eleitoral para o cargo de diretor geral.

§1º os servidores afastados, os servidores em colaboração esporádica e os cedidos, deverão votar no *Campus* de sua lotação de origem.

§2º. a **Comissão Eleitoral Central** e a **Comissão Eleitoral do Campus** deverão proporcionar aos alunos regularmente matriculados em cursos na modalidade de educação à distância, condições similares às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Art. 30. A Comissão Eleitoral Central solicitará a unidade organizacional competente a lista dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Seção VI DA VOTAÇÃO

Art. 31. O processo eleitoral para reitor e diretor geral de *Campus* dar-se-á em turno único.

Art. 32. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.

Art. 33. Será eleito um único candidato para o cargo de reitor e em cada *Campus* um único candidato para o cargo de diretor geral.

Art. 34. A votação acontecerá em cabine individual, com uso de urnas tradicionais ou de sistema eletrônico de votação, por segmento.

Art. 35. Em se processando a votação com uso de urnas tradicionais, serão utilizadas cédulas de papel, única, devendo constar na mesma cédula os votos para reitor e para diretor geral.

§1º. Cada segmento será identificado nas seguintes cores: verde (docente), azul (técnico-administrativo) e amarela (discente).

§2º. A cédula de votação será confeccionada pela **Comissão Eleitoral Central** e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme sorteio a ser realizado de acordo com o art. 12 destas normas.

Art. 36. A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

I - urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;

II - urna (s) para recepcionar os votos dos técnico-administrativos;

III - urna (s) para recepcionar os votos dos discentes.

Art. 37. A votação realizar-se-á das 08:00 horas às 20:00 horas (hora local), ininterrupta e simultaneamente na Reitoria e em todos os *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no prazo do **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 38. Os votantes serão identificados obedecendo aos critérios abaixo:

I - o **servidor votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a) Carteira de Identidade;

b) Carteira de Identidade funcional (crachá);

c) Carteira de motorista.

II - o **discente votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a) Carteira de Identidade;

b) Carteira de motorista;

c) Carteira de Estudante.

Art.39. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;

II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação, de acordo com o

Art. 38;

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo presidente da mesa e por 01 (um) mesário, caso seja utilizada urna tradicional, e dirigir-se-á à cabine individual;

IV – após a votação, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante.

Art.40. Em caso de uso de cédula eleitoral, serão considerados nulos os votos que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - contiverem mais de um nome de candidato assinalado;

III- não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

IV- contiverem expressões, frases, ou quaisquer sinais que expressem seu voto;

V- estiverem assinaladas fora do local próprio, gerando dúvida quanto a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 41. O servidor que acumular lícitamente dois cargos votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 42. O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no respectivo *Campus* votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constante na mesa receptora de votos, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 43. O servidor que também for aluno regularmente matriculado votará com sua matrícula funcional.

Art. 44. Somente o presidente da **Comissão Eleitoral Central** ou da **Comissão Eleitoral do Campus** poderá intervir no funcionamento das mesas receptoras/apuradoras.

Art. 45. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 46. A **Comissão Eleitoral Central** em conjunto com a **Comissão Eleitoral do Campus** providenciarão a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

Art. 47. Serão constituídas pela **Comissão Eleitoral Central** e pela **Comissão Eleitoral do Campus** mesas receptoras/apuradoras, formada por membros representando os segmentos, no prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 48. Cada mesa receptora/apuradora será formada por 03 (três) membros, sendo um presidente e dois mesários.

§1º. A mesa receptora/apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§2º. O presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

§3º. No caso de ausência ou impedimento o presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

Art. 49. Compete ao presidente da mesa receptora/apuradora:

- I - identificar o eleitor;
- II - identificar os fiscais credenciados;
- III - manter a ordem no recinto da votação;
- IV - dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V - comunicar ao presidente da **Comissão Eleitoral Central** ou da **Comissão Eleitoral de Campus**, conforme o caso das ocorrências;
- VI - encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar secretário para lavrar a Ata;
- VII - efetuar a apuração dos votos.

Art. 50. Compete aos mesários:

- I - auxiliar o presidente;
- II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;
- III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;
- IV - organizar fila dos eleitores.

Art.51. As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até as 07h30 do dia do pleito.

Art.52. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

§ 1º. Poderá também permanecer no recinto de votação 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 53. Cada candidato poderá credenciar até 03 (três) fiscais por segmento em requerimento padrão disposto no **Anexo III**, obedecendo ao prazo estabelecido no **Calendário Eleitoral - Anexo I**.

Art. 54. As mesas receptoras/apuradoras receberão da **Comissão Eleitoral Central** e das **Comissões Eleitorais dos Campi** instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Art. 55. Compete à **Comissão Eleitoral Central** e às **Comissões Eleitorais dos Campi** providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora/apuradora:

- I - lista de votantes fornecidos pelas unidades organizacionais competentes;
- II - 01 (uma) urna, em caso de uso de cédulas de votação;
- III - 01 (uma) cabine de votação;
- IV - 01 (um) modelo de ata;
- V - 01 (um) Boletim de urna;
- VI - cédulas ou equipamento eletrônico de votação;
- VII - crachás;
- VIII - material de expediente necessário à execução do trabalho.

Art. 56. Terminada a votação, o presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I - seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II – emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;

III - mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme modelo padrão disposto no **Anexo IV**;

IV - entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local.

Art. 57. Para fins de totalização de votos as **Comissões Eleitorais dos Campi** enviarão, diretamente ou através de *fax/internet*, à **Comissão Eleitoral Central**, no prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, a documentação necessária, incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação.

Parágrafo único. A documentação original deverá ser entregue no prazo de até 04 (quatro) dias a contar do término da votação.

Seção VII

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 58. O presidente da mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - iniciar-se-á a apuração pelo segmento dos docentes, em seguida o segmento dos técnico-administrativos e finalmente o segmento dos discentes;

II – a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela **Comissão Eleitoral Central** e pelas **Comissões Eleitorais dos Campi**.

Parágrafo Único. No momento da apuração e da totalização de votos será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela **Comissão Eleitoral Central** e pelas **Comissões Eleitorais dos Campi**.

Art. 59. O presidente da **Comissão Eleitoral Central**, no caso de eleição para o cargo de reitor, e os presidentes das **Comissões Eleitorais dos Campi**, para o cargo de diretor geral, presidirão os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras.

Parágrafo único. A totalização dos votos obedecerá aos mesmos procedimentos previstos no artigo anterior.

Art. 60. Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico-administrativo e de 1/3 (um

terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos apurados, descontados os em branco e os nulos.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 61. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maior média ponderada do total dos votos válidos de acordo com a fórmula descrita no § 3º deste Artigo.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º. No processo de apuração para os cargos de reitor e para diretor geral de Campus será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{TVCn (\%)} = 100 \times [(1/3) \times (\text{DOCCn}/\text{DOCTotal}) + (1/3) \times (\text{TACn}/\text{Tatotal}) + (1/3) \times (\text{DISCn}/\text{DISTotal})]$$

sendo:

TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2”; n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”;

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente;

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico- administrativos;

Tatotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar;

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente;

DISTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 62. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço no *Campus*, somente para o cargo de diretor geral;

II – maior tempo de serviço no IFPI;

III – maior tempo no serviço público federal;

IV – maior idade.

Art. 63. O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade acadêmica e será afixado nos locais pré-estabelecidos, assim como será divulgado no site www.ifpi.edu.br

§1º. O resultado da eleição poderá ser prorrogado em caso de impossibilidade de envio dos dados pelas **Comissões Eleitorais dos Campi**, devido à possibilidade de falta de energia e/ou conexão com a internet;

§2º. Caberá recurso ou impugnação sobre o resultado da eleição, conforme requerimento padrão – **Anexo V**, em única e última instância a **Comissão Eleitoral Central**, nos casos de eleição para o cargo de reitor e para a **Comissão Eleitoral dos Campi**, em primeira instância, nos casos de eleição para o cargo de diretor geral, conforme prazo no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

§3º. A **Comissão Eleitoral Central**, para efeitos de julgamento do resultado da eleição para o cargo de diretor geral, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.

§4º. Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final das eleições e, em seguida, enviado ao Conselho Superior, conforme Decreto nº 6.986/09, Art. 6º, inciso V.

Seção VIII

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 64. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I – todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício na Reitoria e nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

II – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Art. 65. O recurso ou a impugnação será interposto junto à **Comissão Eleitoral Central**, no caso de eleição para reitor, ou à **Comissão Eleitoral do Campus**, no caso de eleição para diretor geral, a ser registrado no Serviço de Protocolo de cada campus, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 66. Funcionará para efeitos de julgamento de recursos ou impugnações, no caso de eleição para o cargo de reitor, como órgão de única e última instância, a **Comissão Eleitoral Central** e, para o de diretor geral, como órgão de primeira instância administrativa, a **Comissão Eleitoral dos Campi**.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Central** funcionará como órgão de segunda e última instância para efeitos de julgamento de recursos ou impugnações no caso de eleição para o cargo de diretor geral.

Art. 67. O recurso ou a impugnação não serão aceitos nos seguintes casos:

I – fora do prazo;

- II – não requerido ao órgão competente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a competência da **Comissão Eleitoral Central** ou das **Comissões Eleitorais dos Campi**.

Art. 68. Após a interposição do recurso ou impugnação, a **Comissão Eleitoral Central** ou as **Comissões Eleitorais dos Campi** poderão confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão, tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a ela ampla divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovados, deverá ser enviada à **Comissão Eleitoral Central** (no caso de campanha para reitor) ou à **Comissão Eleitoral dos Campi** (no caso de campanha para diretor geral), através do setor de protocolo do respectivo *Campus*, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento destas normas, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 70. Concluído o processo de escolha de que tratam estas Normas as **Comissões Eleitorais dos Campi** e a **Comissão Eleitoral Central** automaticamente se extinguirão.

Art. 71. Os Anexos de I a VII integram o presente Edital.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 73. Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data.

Teresina, 14 de dezembro de 2016.

Layanna Cibelle de Sousa Assunção Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral Central

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº 003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DOS DIRIGENTES DO IFPI

ATIVIDADE	DATA	HORA
Publicação do Edital das eleições dos dirigentes	14/12/2016	13h
Pedido de impugnação do Edital	15/12/2016	08h às 12h 14h às 17h
Julgamento dos pedidos de impugnação do Edital	16/12/2016	até as 18h
Desincompatibilização para ocupantes de Cargos de Direção e Funções Gratificadas (art. 8º, § 1º, deste Edital)	21/12/2016	até as 17h
Inscrição dos candidatos para os cargos de reitor e diretor geral	22 e 23/12/2016	08h às 12h 14h às 17h
Divulgação da lista provisória dos candidatos	26/12/2016	11h
Pedido de impugnação de candidatura	27/12/2016	08h às 12h 14h às 17h
Julgamento dos pedidos de impugnação de candidatura	28/12/2016	até as 18h
Homologação das candidaturas	29/12/2016	até as 15h
Reunião com os candidatos para sorteio de seus números e ordem na cédula de votação	02/01/2017	16h
Início da Campanha Eleitoral	03/01/2017	08:30h às 20h
Divulgação da lista dos votantes aptos	05/01/2017	11h
Inscrição de mesários	10/01/2017	08h às 20h
Inscrição de fiscais de candidatos	12/01/2017	08h às 20h
Homologação dos fiscais e mesários	17/01/2017	11h
Término da Campanha Eleitoral	25/01/2017	21h
Eleição (votação)	26/01/2017	08h às 20h
Apuração dos votos		Após votação
Divulgação do resultado da eleição		Após apuração
Pedido de impugnação	27/01/2017	08h às 17h
Julgamento dos pedidos de impugnação	30/01/2017	08h às 17h
Homologação e divulgação do resultado da eleição, pelo CONSUP	31/01/2017	09h

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº 003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR DO IFPI E DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPI TERESINA CENTRAL, TERESINA ZONA SUL, ANGICAL, PARNAÍBA, PIRIPIRI, PICOS, FLORIANO, CORRENTE, SÃO RAIMUNDO NONATO, URUÇUÍ E PAULISTANA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2021.

ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

Cargo Eletivo:

() Reitor do IFPI

() Diretor geral do *Campus*: _____

Nome do Candidato: _____

Cargo Efetivo no IFPI: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data de início de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica: ____/____/____

Unidade de lotação: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: _____

Celular: _____

Endereço Eletrônico: _____

Nome do Candidato na cédula (máximo 15 caracteres):

Declaro estar ciente e de acordo com as Normas do Processo Eleitoral para escolha dos cargos de reitor e diretor geral dos campi **TERESINA CENTRAL, TERESINA ZONA SUL, ANGICAL, PARNAÍBA, PIRIPIRI, PICOS, FLORIANO, CORRENTE, SÃO RAIMUNDO NONATO, URUÇUÍ E PAULISTANA** para o quadriênio 2017-2021.

Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com as normas.

_____ - PI _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DE CANDIDATO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 endereço eletrônico: <http://libra.ifpi.edu.br/>

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº 003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR DO IFPI E DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPI TERESINA CENTRAL, TERESINA ZONA SUL, ANGICAL, PARNAÍBA, PIRIPIRI, PICOS, FLORIANO, CORRENTE, SÃO RAIMUNDO NONATO, URUÇUÍ E PAULISTANA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2021.

ANEXO III - REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

CAMPUS: _____

Nome Completo: _____

Código/Matrícula: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ Fone: _____

O servidor/discente acima identificado, vem, tempestivamente solicitar a essa Comissão Eleitoral Central ou de Campus a sua inscrição como FISCAL do candidato a () reitor ou a () diretor geral do *Campus* _____ nos termos das Normas Eleitorais/2016, para a qual dou plena concordância.

_____ - PI _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO FISCAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº 003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR DO IFPI E DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPUS TERESINA CENTRAL, TERESINA ZONA SUL, ANGICAL, PARNAÍBA, PIRIPIRI, PICOS, FLORIANO, CORRENTE, SÃO RAIMUNDO NONATO, URUÇUÍ E PAULISTANA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2021.

ANEXO IV – MODELO DE ATA DE VOTAÇÃO/APURAÇÃO SEÇÃO Nº: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, às _____ horas, no *Campus* _____, teve início o **processo de votação/apuração** das eleições para a escolha do reitor e do diretor geral de *Campus*. Estando presentes os membros _____ (presidente), _____ (mesário), _____ (mesário), com _____ votantes e _____ ausentes.

Registro das ocorrências relevantes:

E eu, _____ lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

_____ - PI _____ de _____ de 20____

PRESIDENTE

MESÁRIO

MESÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br/

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº 003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR DO IFPI E DE
DIRETORES GERAIS DOS CAMPI TERESINA CENTRAL, TERESINA ZONA
SUL, ANGICAL, PARNAÍBA, PIRIPIRI, PICOS, FLORIANO, CORRENTE, SÃO
RAIMUNDO NONATO, URUÇUÍ E PAULISTANA PARA O QUADRIÊNIO 2017-
2021.

ANEXO V - REQUERIMENTO PADRÃO - IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO DA
ELEIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____
Matrícula / IAPE/RG: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____
Motivo(s): _____

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as Normas do Processo Eleitoral para escolha dos cargos de reitor e diretor geral dos campi Teresina Central, Teresina Zona Sul, Angical, Parnaíba, Piripiri, Picos, Floriano, Corrente São Raimundo Nonato, Uruçuí e Paulistana para o quadriênio 2017-2021.

_____ - PI _____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DO SOLICITANTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº 003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR DO IFPI E DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPI TERESINA CENTRAL, TERESINA ZONA SUL, ANGICAL, PARNAÍBA, PIRIPIRI, PICOS, FLORIANO, CORRENTE, SÃO RAIMUNDO NONATO, URUÇUÍ E PAULISTANA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2021.

ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE MESÁRIO

CAMPUS: _____

Nome: _____

Código/Matrícula: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ Fone: _____

O servidor acima identificado vem, tempestivamente, solicitar a essa **Comissão Eleitoral Central** ou de **Campus** a sua inscrição como MESÁRIO da eleição a reitor ou a diretor geral no Campus nos termos das Normas Eleitorais/2016, para a qual dou plena concordância.

_____ - PI, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO MESÁRIO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel - Teresina - PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1444/3131-1443 - Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br/

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA CONSUP Nº 003, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR DO IFPI E DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPI TERESINA CENTRAL, TERESINA ZONA SUL, ANGICAL, PARNAÍBA, PIRIPIRI, PICOS, FLORIANO, CORRENTE, SÃO RAIMUNDO NONATO, URUÇUÍ E PAULISTANA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2021.

ANEXO VII - MODELO DE RECURSO DAS NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____
Matrícula SIAPE/RG: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone fixo: _____ Celular: _____
E-mail: _____
Artigo da Norma: _____
Motivo(s): _____

[illegible]

_____ - PI, _____ de _____ de 20____

ASSINATURA DO SOLICITANTE